



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 023/2021

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objeto a alterar os serviços de inspeção municipal.

A alteração visa principalmente inclui penalidades para as infrações que venham a ser cometidas por aqueles que não cumpram a legislação e normas vigentes do Serviço de Inspeção.

A medida trata-se de uma exigência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, para que o Município seja auditado com vistas a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI. É que o Município está buscando, através do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste – CONVALES, a equivalência de Serviço de Inspeção Municipal com o Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, de nível federal, de modo a que os produtores inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal, através do Convales, possam ser livremente comercializados em todo o território nacional, o que certamente agregará valor financeiro e estímulo ao produção com a consequente geração de emprego e renda para os produtores do nosso Município.

Para que o Consórcio possa conquistar a equivalência junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária terá que seguir diversas exigências do MAPA, dentre elas, que a legislação dos serviços de inspeção dos diversos municípios consorciados seja uniformizada, de modo a garantir a padronização e segurança das inspeções.

A exigência da legislação uniformizada encontra-se prevista no art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 17/2020, do MAPA.

Assim, respeitada a autonomia do Legislativo Municipal para propor emendas ao texto, solicitamos que eventuais emendas sejam analisadas de forma a atender a manter a uniformidade das legislações dos diversos municípios do Convales e assim atender as instruções normativas do MAPA.

É importante destacar que os serviços previstos neste projeto de lei não criar despesas novas ao Município, motivo pelo qual não há exigência de se fazer acompanhar dos documentos a que refere o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à instituição às taxas, faz-se necessário para a manutenção e ampliação dos serviços de inspeção, inclusive com ampliação da equipe de inspeção, uma vez que as demandas têm aumentado muito, tornando-se necessário a ampliação dos serviços de inspeção.



Destaca na oportunidade, com as taxas somente serão cobradas das médias e grandes agroindústrias, uma vez que a proposta ora apresentada isenta de cobrança, as agroindústrias da agricultura familiar, suas associações e cooperativas.

Diante do exposto, solicitamos aos Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Buritis 26 de julho de 2021

**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

